



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO N.º 607

Regulamenta a Lei Municipal n.º 15.627, de 5 de maio de 2020, e disciplina as medidas de natureza econômico-financeira instituídas pelo Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base na Lei Municipal n.º 15.627, de 5 de maio de 2020, e com base no Protocolo n.º 01-044701/2020,

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 9º da Lei Municipal n.º 15.627, de 5 de maio de 2020, o Município aportará no Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC o valor mensal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para fazer frente à operação do regime emergencial de operação e custeio do transporte coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O valor mencionado do caput deste artigo será aportado exclusivamente durante o prazo de vigência do regime emergencial e acrescido, no primeiro mês, dos valores retroativos proporcionais até a data de publicação do Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, em consonância com o artigo 11, da Lei Municipal n.º 15.627, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Caberá à URBS o recebimento dos requerimentos formais e expressos de adesão ao regime especial de cada um dos consórcios concessionários dos serviços de transporte, a fiscalização do cumprimento das obrigações legais, regulamentares, contratuais e demais obrigações geradas a partir da adesão ao referido regime especial, bem como a instrução processual para o pagamento dos valores aos concessionários aderentes, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 15.627, de 5 de maio de 2020.

Art. 3º Eventuais sobras de recursos decorrentes dos aportes realizados ao FUC no período de vigência do regime emergencial deverão ser remetidas ao Tesouro Municipal, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a cessação dos seus efeitos.

Art. 4º A suspensão do prazo de validade dos créditos já adquiridos pelos usuários antes do regime de emergência de operação e custeio do transporte coletivo, a que alude o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal n.º 15.627, de 5 de maio de 2020, não dependerá de requerimento do usuário.

Parágrafo único. Findo o regime de emergência, o prazo voltará a correr pelo período remanescente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 7 de maio de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk
**Secretário Municipal de Planejamento,
Finanças e Orçamento**

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.